

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E MAIORIDADE PENAL

GIFFONI, Micaela Oliveira

Resumo: Este estudo objetivou aprofundar-se em um tema bastante discutido atualmente, que é a redução da maioria penal, onde foi analisada sua viabilidade, eficácia, e as consequências de sua aprovação. A princípio, foi feita uma pesquisa sobre a atual situação carcerária Brasileira, que se encontra falida e superlotada, além da dificuldade que as classes marginalizadas enfrentam na sociedade, onde são privados de condições dignas de sobrevivência, diante da omissão Estado, que se cala frente a tantas falhas. Foi estudado também a importância do ECA para a reeducação e ressocialização do menor, e também as consequências da aprovação, que afetará diretamente a vida do jovem que não teve uma educação adequada e foi privado de seus direitos fundamentais, sendo vedado o seu acesso à cidadania.

Palavras-chave: Maioridade Penal. Situação carcerária. ECA.

Abstract: This study aimed to study in depth a topic that is currently under discussion, which is the reduction of the criminal majority, where the viability, effectiveness, and consequences of its approval were analyzed. At first, a research was done on the current Brazilian prison situation, which is bankrupt and overcrowded, and the difficulty that the marginalized classes face in society, where they are deprived of conditions worthy of survival, before the omission State, to so many failures. It was also studied the importance of the ECA for the re-education and resocialization of the minor, as well as the consequences of the approval, which will directly affect the life of the young person who did not have an adequate education and was deprived of their fundamental rights, being forbidden their access to citizenship.

Keywords: Criminal background. Prison situation. ECA.

Introdução

Na última década o Brasil foi palco de grandes discussões que envolvem as condições sociais, sendo elas de saúde e educação. Em um país que existe grande criminalidade e péssimos presídios, todos os contextos se somam, resultando grandes problemas administrativos e sociais.

A estrutura carcerária brasileira suporta hoje muito mais presos que sua capacidade. Além da situação precária que a maioria desses indivíduos vivem, não existe qualquer reeducação dessas pessoas e nenhuma forma de reinseri-los a sociedade, que depois de soltos voltam a vida do crime, em muitos casos, cometendo crimes piores. A partir daí entra em pauta a questão da maioridade penal, se deve ou não ser reduzida, e sua viabilidade.

O Estado, por meio de medidas paliativas, tenta diminuir os índices de criminalidade, mas sem ir a fundo onde está a real causa do problema. Em meio a isso tudo se questiona, por que o menor comete infrações e como ele deve ser tratado perante o crime?

A redução da maioridade penal afeta diretamente as classes marginalizadas principalmente negras, que desde muito tempo já tiveram seus direitos básicos retirados, mostrando a ausência do Estado. A dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e a maçante propaganda que atribui valores negativos as classes de acordo com gênero, cor da pele e idade, aumentam as chances desses jovens entrarem para o mundo do crime.

Dados comprovam como o sistema carcerário brasileiro é ineficaz quanto à punição e ressocialização do indivíduo. Por trás do menor infrator há sempre um maior. Ou seja, é notável quanto à discussão da redução, pois num futuro estaríamos discutindo a redução para idades mais baixas. É importante que o menor infrator seja tratado de acordo com o ECA, que visa a reeducação e

ressocialização, através de medidas socioeducativas, como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Este projeto tem como objetivo mostrar todas as consequências de se aprovar ou não a redução da maioria penal, somado aos argumentos prós e contras, além de analisar as influências psicológicas e sociais sobre o menor infrator e seu contato com outros presidiários. Analisando assim, desde a abordagem policial até o fim de sua sentença.

A escolha desse tema tem como principal justificativa analisar a situação em que se encontra o sistema carcerário brasileiro, que se feito detalhadamente, encontrará as raízes desse ciclo vicioso que anualmente é construído nas prisões brasileiras.

Por se tratar de um tema muito atual, opta-se por utilizar recursos disponíveis em endereços eletrônicos. Nos últimos anos, grande parte das informações e notícias foram divulgadas por via tecnológica, permitindo grande acesso a elas, o que será nosso meio de pesquisa, onde pode-se divagar sobre o tema.

Estrutura carcerária brasileira

Em dados levantados pelo Infopen, é possível ver que as prisões brasileiras vivem hoje muito mais além que o permitido. Em 2014, a população carcerária era de 622.202, para um total de vagas de 371.884.

Nesse ambiente insalubre que vivem a maioria dos presos no Brasil, existem poucas exceções como a APAC de Itaúna (MG), onde o nível de reincidência não ultrapassa os 15%. Em matéria escrita por Natália Martino (2014), para a BBC Brasil, ela conta como os presos são tratados dentro das prisões:

A estrutura da prisão funciona com poucos empregados, alguns voluntários e com a cooperação dos presos, que trabalham em todos os setores – até na portaria e na manutenção da disciplina. Isso faz com que o custo dos presos seja consideravelmente reduzido. Enquanto no sistema prisional comum, o custo mensal para manutenção de um preso varia

entre R\$ 1.800 e R\$ 2.800, na Apac não ultrapassaria R\$ 1.000. (<http://www.bbc.com/portuguese/>).

A situação de encarceramento traz à tona a discussão sobre respeito aos direitos do detento. O número de mortos nas prisões chega a 72 óbitos criminais por 10 mil habitantes. E para mortes naturais, segundo o Portal de Saúde, pessoas encarceradas têm 28 vezes mais chances de contraírem tuberculose. Que alcançou o número de 5.367 casos em 2014.

Infelizmente, percebe-se as dificuldades que o encarcerado passa ao tentar passar pelos processos de ressocialização. E menos provável ainda seria de recuperar os jovens infratores que iriam conviver com essas situações. Em uma entrevista realizada pelo site Gazeta do Advogado, ao entrevistado Dr. Rômulo de Andrade Moreira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, lhe foi perguntado quais seriam as consequências de se aprovar a redução da maioria penal pelo Congresso Nacional. Respondendo com as seguintes palavras, Dr. Rômulo se mostrou totalmente contra tal medida:

Adolescentes encarcerados em nossas cadeias públicas e presídios, sem culpa formada, presos provisoriamente. Depois, enjaulados em nossos (sic) imundas e desumanas penitenciárias, presos definitivamente. Após, soltos, sairão prontos para praticarem o que aprenderam detrás das grades com os mais velhos. (<http://gazetadoadvogado.adv.br/2015>).

O que se vê no Brasil é uma total falência do sistema carcerário, que ainda não conseguiu (ou não quer) enxergar que não se resolve a violência tratando os criminosos de forma desumana e com punições inapropriadas e que ainda carrega um índice de reincidência muito elevado. Em seu artigo, Assis (2007) afirma:

Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliadas ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário torne-se

marginalizado no meio social, o que acaba o levando de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções. (<http://www.direitonet.com.br/>).

Por modos truculentos de abordagem e prisão, o indivíduo é encaminhado, e passa por todos os devidos processos burocráticos. É difícil para a sociedade enxergar em um criminoso o seu lado humano, portanto o discurso de que “bandido bom é bandido morto” se alastra e incita ainda mais a violência, promovendo a essas pessoas sofrimentos e punições que vão além de sua pena. Para o autor,

Os países e os séculos em que os suplícios mais atrozes foram postos em prática são também aqueles em que se cometeram os crimes mais horrendos. O mesmo espírito de ferocidade que ditava leis de sangue ao legislador colocava o punhal nas mãos do assassino e do parricida. Do alto do trono, o soberano dominava com uma verga de ferro; e os escravos só imolavam os tiranos para possuírem novos. (BECCARIA, Cesare.p.53,1764).

É mister dizer que onde as penas são mais cruéis e não há respeito ao infrator, pior serão os crimes cometidos pela sociedade, que se vê diante de leis impuras.

As consequências da ausência do Estado

A redução da maioria penal afetará diretamente a vida e a liberdade dos jovens que ainda estão em fase de formação, além do fato de a PEC 171/1993 revelar-se inconstitucional. Diante disso, a proposta foi debatida com argumentos favoráveis e contrários, seja com lastro jurídico ou social. Alguns argumentos relacionados à violência e à impunidade não são capazes de afastar a proteção constitucional, quando deveriam reforçar o aprimoramento, para uma melhor efetividade dos sistemas de educação e segurança pública. Portanto, nota-se que a ideia do encarceramento precário não diminuirá a criminalidade. (Dallaqua Vinci; Vinci Júnior, 2015).

O Estado brasileiro sempre falhou na garantia e promoção de direitos essenciais básicos como saúde, educação, emprego, entre outros. As camadas mais pobres desse país sempre foram excluídas, abandonadas e

privadas de acesso a grande gama de direitos que deveriam ser garantidos igualmente a todos, como ensina nossa Lei Maior. Porém, isso não acontece e vivemos num país desigual. (VIEIRA, 2015).

De acordo com o Delegado da Polícia Civil de Varginha, o maior problema é que dão ênfase as falhas da polícia, quando na verdade falhou a família, a educação, etc. A polícia é a última instância, quando tudo anteriormente falhou. O menor cresce em uma comunidade carente, com vários problemas familiares, onde sua referência é o traficante de drogas. Ele convive com a morte diariamente, por isso não adianta, salvo melhor juízo, endurecer penas no falso intuito de diminuir a criminalidade. Temos que combater as causas e não os sintomas. O Estatuto da Criança e Adolescente é uma lei de primeiro mundo, mas infelizmente não é cumprida por falta de estrutura, especialmente na parte que fortalece os Conselhos Tutelares. Se reduzirmos a maioridade penal, daqui a pouco tempo estaremos discutindo outra redução. (GIFFONI, 2016, p. 1).

Diante dos aspectos apresentados, está evidente que a ausência do Estado perante a prestação básica de direitos fundamentais, além do tratamento desigual destinado à população mais pobre, são os principais motivos que levam o jovem a entrar no mundo do crime, influenciado pelo fato de ter sido abandonado desde o seu nascimento. Portanto, percebe-se onde está à raiz da criminalidade, além do fato de o Estado ter perdido o controle, onde para esse, hoje, a melhor opção é a redução da maioridade penal para solucionar os problemas que serão resolvidos por um breve momento, apesar de que existem pesquisas que comprovam que a redução não diminui a criminalidade.

Criminalizar todo tipo de conduta, a inclusão de penas extremamente duras e até mesmo cruéis, não resolvem o problema da criminalidade. A sociedade deve evitar o crime e, para isso, deve: ser mais igualitária; possuindo leis claras para que facilitem o entendimento, a obediência e o respeito por parte de seus integrantes; estimular as boas ações para que estas criem simpatia e novos adeptos e; sobretudo, aperfeiçoar sua melhor arma para a construção de uma sociedade onde possamos ter maiores possibilidades de sobrevivência: A EDUCAÇÃO.

Além disso, afirma-se que uma população bem educada e consciente de suas leis, comete menos transgressões. (BECCARIA, 1764).

Segundo o pensamento do filósofo Pitágoras, “educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos”, é necessário que o Estado faça um maior investimento nos direitos básicos da população, para que os jovens sejam educados e instruídos desde cedo para que não sejam influenciados pela opressão social, além da privação de direitos, percebendo a facilidade da vida no mundo do crime, onde muitos acreditam que seja a única forma de libertar-se da situação miserável em que vivem. (VIEIRA, 2015).

A lei diante os menores

Nosso sistema carcerário vem sofrendo uma grande desestruturação, o que traz a tona o descrédito no condenado, e na sua reinserção na sociedade. Entretanto, a falta de investimentos do poder público ao longo dos anos vieram por agravar ainda mais o caos chamado sistema prisional brasileiro.

Segundo dados do Infopen (2014, p.11) “[...] atualmente existem cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país. O número de presos é consideravelmente superior às quase 377 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 231.062 vagas [...]”. Cerca de 70% desses presos acabam reincidentes, ou seja, voltam a praticar um delito havendo sido anteriormente condenado por outro.

A prisão que surgiu como um investimento para a redução da violência, atualmente não consegue efetivar o fim dela, passando a ser apenas uma escola de aperfeiçoamento do crime, além de ter como característica um ambiente hostil, acompanhado dos mais degenerados vícios, sendo impossível a ressocialização de qualquer ser humano.

Deve ser levada em conta a condição peculiar de crianças e adolescentes, por serem pessoas em desenvolvimento físico, psicológico, moral e social. Como

meio de garantia, existe o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que surgiu em 1990 da luta de diversos movimentos sociais para reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.

O objetivo do ECA é ajudar e preparar o menor infrator a recomeçar sua vida, sem que volte a repetir o ato, através de medidas educativas como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A Constituição Brasileira no artigo 227, também assegura a proteção integral à criança e ao adolescente e afirma que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante dos fatos apresentados, nota-se que não é necessária a aprovação de uma nova Lei que tem um caráter punitivo, quando existe o ECA, que não é aplicado corretamente, mas deveria ter uma atenção maior, pois é onde se encontra a solução.

Consequencias da Redução da Maioridade Penal

A sociedade clama constantemente por melhorias na segurança pública, como punições efetivas, mais policiais nas ruas e mais presídios. Muitos dizem ser importante sua efetivação, 87% da população, segundo pesquisa Datafolha são a favor da redução (noticias.uol.com.br), pois muitos dos roubos, furtos, tráfico e mortes tem como participação um menor. E há quem defenda que sua aplicação não seria efetiva, pois não diminuiria os crimes e aumentaria ainda mais a população carcerária brasileira, que hoje já suporta mais que o dobro de sua capacidade.

Segundo o Ministério da Justiça, menores cometem menos de 1% dos crimes, e se tratando de homicídios e tentativas de homicídio, esse número cai para 0,5%. Em declaração contra a redução da maioridade penal, Gary Stahl, representante da Unicef no Brasil afirma:

No Brasil, os adolescentes são hoje mais vítimas do que autores de atos de violência. Dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 0,01% cometeu atos contra a vida. Na verdade, são eles, os adolescentes, que estão sendo assassinados sistematicamente. O Brasil é o segundo país no mundo em número absoluto de homicídios de adolescentes, atrás da Nigéria. Hoje, os homicídios já representam 36,5% das causas de morte de adolescentes no País, enquanto para a população total correspondem a 4,8%.(unicef.org/brazil/pt)

Partindo de argumentos fornecidos pelo Fórum de Entidades da Psicologia Brasileira (FENPB), tem-se como primeiro argumento de uma lista de dez pontos apontados por eles.

A adolescência é umas das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico. (www.crianca.mppr.mp.br).

Tal mudança será de modo generalizado aplicado as grandes camadas mais pobres do Brasil, que na maioria são formadas por negros, que desde pequenos tiveram seus direitos violados por não terem acesso à educação de base de qualidade, dificuldade de entrar no mercado de trabalho e, além disso, sofrerem constantes pressões negativas por fazerem parte dessa camada social. Gary Stahl, afirma também, "As vítimas têm cor, classe social e endereço. Em sua grande maioria, são meninos negros, pobres, que vivem nas periferias das grandes cidades".

Os números da violência no Brasil são resultado de um contexto histórico que se estenderam desde a colonização. Para Camargo, Orson. "Violência no Brasil, outro olhar"; Brasil Escola:

A violência, em seus mais variados contornos, é um fenômeno histórico na constituição da sociedade brasileira. A escravidão (primeiro com os índios

e depois, e especialmente, com a mão de obra africana), a colonização mercantilista, o coronelismo, as oligarquias antes e depois da independência, somados a um Estado caracterizado pelo autoritarismo burocrático, contribuíram enormemente para o aumento da violência que atravessa a história do Brasil. (<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>).

Vemos hoje o perfil do criminoso que reflete o que se viu no passado, negros sendo excluídos e tratados como ferramentas, após a abolição foram deixados a pura sorte de sua sobrevivência. Surgiram aí as populações periféricas que encontraram na violência um modo de subsistência. Números de 2014, publicados pelo Senado Federal, mostram que 67% dos criminosos são negros e possuem pouca escolaridade.

É notório que a violência no país possui um passado obscuro e que tornou hoje os meios de punição algo totalmente seletivo e mortífero para negros e pobres em sua maioria e totalmente ineficaz aos criminosos que ao voltarem às ruas cometem crimes muitas vezes mais graves.

Considerações Finais

Nota-se claramente, que o Brasil passa por problemas estruturais que afetam todos os setores sociais. É o que pouco se esperava de atenção ao sistema carcerário brasileiro, hoje ele se mostra como foco de uma das principais fontes de violência no país. Acredita-se de modo comum que menores infratores devam sofrer a mesmas punições que os adultos, justificando a redução da maioridade penal, para que assim ocorra a redução da criminalidade no país. Através das pesquisas foi possível concluir que medidas punitivas severas não evitam que o detento volte a cometer mais crimes, mas que surge daí um ciclo vicioso.

Mostrou-se eficaz para diminuição da reincidência as APACS, que através de medidas educativas garantem números satisfatórios. O contato do detento com o

trabalho social, educação e lazer trazem a ele o que lhe foi tirado, em muitos casos, na infância pela ausência do Estado. Pobres marginalizados e negros fazem parte do perfil majoritário dos detentos, que possui sua herança desde tempos da escravidão.

Os menores infratores do Brasil são vistos hoje como chaga e principio da violência, mas na verdade os números são maiores quando se fala de menores vítimas da violência. Ou seja, não se trata apenas de encarcera-los, mas sim ir a fundo do real problema.

Conclui-se, portanto, que temos um sistema carcerário preso em um ciclo vicioso, no qual não se consegue recuperar a maioria dos presos, que após serem soltos, voltam a cometer crimes, o que chamamos de reincidência. Misturar os menores brasileiros que cometeram crimes a esse sistema falido não trará nenhum resultado positivo, apenas garantirá mais criminosos no futuro. A educação, envolvendo sempre o trabalho, responsabilidade, reposição da perda, entre outras questões, se mostrou muito eficiente quando se trata da recuperação de indivíduos que lesaram a ordem social. Aos jovens infratores, que na maioria dos casos tiveram seus direitos retirados logo na infância, a educação cumpre o papel de trazer a tona todos os anseios e perdas que esses indivíduos tiveram, como a presença dos pais, que devem servir de exemplo e ensina-los a serem cidadãos. Criar uma estrutura capaz de aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a esses jovens todos os direitos que lhes são reservados, reduzirá, a longo prazo, os índices da violência no Brasil e trará a todos esse indivíduos uma vida mais digna e longe dos estereótipos dados aos ex-detentos.

Referências

ASSIS, Rafael - **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. 2007 - Acessado em: 05/11/2018 - Disponível online em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-stenciario->

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo, 1764

_____. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de Neury Carvalho Lima- São Paulo: Hunter Books, 2012

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988.

CARVALHO, Paulo - **Redução da maioria penal: a quem interessa?** - Acessado em 05/11/2018 - Disponível online em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15533

CAMARGO, Orson. **Violência no Brasil, outro olhar** - Acessado em 15/11/2018 - Disponível online em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>

JESUS, Damásio E. de. **Sistema penal brasileiro: execução das penas no Brasil**. Revista Consulex. Ano I, n. 1, p. 24-28, Jan. 1997.

MARTINO, Natália - **Índice de reincidência no crime é menor em presos das Apacs**, 2014 - Acessado em 05/11/2018 - Disponível online em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140313_prisoas_apac_nm_lk

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 2002. 18.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOURA, Tatiana - RIBEIRO, Natália. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** 2014 - Acessado em 10/11/2018 - Disponível online em: <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terceira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

VIEIRA, Thiago - **LUGAR DE MENOR É NA CADEIA?** - Acessado em 05/11/2018 - Publicado no Periódico Online: BOLETIM JURÍDICO/ ISSN: 1807-9008. Ed. 1244. Disponível online em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=4132>

STAHL, Gary. **UNICEF é contra a redução da maioria penal.** 2015 - Acessado em 12/11/2018 - Disponível online em: https://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm